



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N ° 041/97

**APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA  
DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, PARA O  
EXERCÍCIO DE 1998.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 1998, que prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.407.400,00 ( sete milhões, quatrocentos e sete mil e quatrocentos reais), compreendidos os orçamentos fiscais e da seguridade social, assim distribuídos:

I - do Poder Legislativo	316.000,00
II - do Poder Executivo	6.873.000,00
III - do Poder Ipasf	<u>218.400,00</u>
<b>TOTAL GERAL</b>	<u><b>7.407.400,00</b></u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** -A Receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, em vigor, com os seguintes desdobramentos:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b><u>4.479.870,00</u></b>
Receita Tributária	700.000,00
Receita de Contribuições	102.890,00
Receita Patrimonial	3.210,00
Transferências Correntes	3.550.890,00
Outras Receitas Correntes	122.880,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b><u>2.927.530,00</u></b>
Operações de Crédito.	200.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Amortização de Empréstimos	9.530,00
Transferências de Capital	2.701.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua Composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 4º** - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) do Orçamento Global, considerando-se recursos disponíveis, os definidos no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, na forma § 4º do Art. 12º da lei nº 016/97, de 23/06/97 ( Lei de Diretrizes Orçamentárias ).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, ouvida previamente a Câmara de Vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, do Estado do Espírito Santo, aos 05 de dezembro de 1997.



*Gilmar de Souza Borges*  
*Prefeito Municipal*